

Política de Denúncias Interna INCENTEA

1. Missão

A missão do Sistema de Gestão da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas visa garantir a conformidade da INCENTEA com o Regulamento Geral de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, bem como a mitigação de todos os riscos inerentes a estas transgressões.

2. Objetivos

A Política de Denúncias Internas da INCENTEA estabelece as normas que regulam todo o processo de denúncia e atos subsequentes, ajudando a INCENTEA a:

- Responder a todos os denunciantes;
- Reforçar a ética organizacional interna e a confiança dos colaboradores, shareholders e stakeholders;
- Difundir o respeito pelos denunciantes, de forma a promover que a denúncia seja vista como uma ferramenta válida e profícua;
- Demonstrar compromisso com o Código de Conduta INCENTEA, com as suas políticas internas, regulamentos e compliance legislativa.

Um processo eficaz de denúncia é de vital importância para:

- Proteger a integridade da INCENTEA;
- Cumprir as obrigações legais;
- Evitar perdas financeiras e sanções regulamentares;
- Proteger a reputação da INCENTEA.

A Política de Denúncia Interna ajuda a garantir que a INCENTEA possa tomar medidas adequadas em caso de conduta criminosa (ou suspeita de), conduta antiética ou outra má conduta propagada no seio da organização. A política descreve os princípios, objetivos de risco e controlo associados aos processos de denúncia, bem como os papéis e responsabilidades dos intervenientes no processo.

1.3 Âmbito

O presente processo aplica-se a todos os colaboradores da INCENTEA, bem como a todos os Terceiros que atuem em seu nome.

3. Políticas ou Documentos Associados

Diretrizes de Denúncia INCENTEA

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Política de Combate à Corrupção

Código de Conduta

Manual de Métodos e Procedimentos

Procedimento de avaliação Prévia do risco de Terceiros

Indicadores

4. Descrição dos Papéis Específicos do Processo

De seguida, descrevem-se os papéis específicos do Processo de Investigação Interna, enumerando as suas principais atividades, competências e responsabilidades:

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
Recebimento de denúncias	Operador do canal de denúncias interno
Investigação	Investigadores nomeados
Controlo	Responsável do Cumprimento Normativo

5. Objetivo

De acordo com os valores do Código de Conduta, a INCENTEA quer incentivar e proteger os denunciantes que se apresentam e relatam preocupações de boa-fé, tendo fundamento sério na veracidade da informação comunicada:

- incentivar uma cultura em que os denunciantes possam suscitar preocupações de boa-fé em relação a condutas criminosas suspeitas ou reais, condutas antiéticas ou outras condutas incorretas sem terem de temer quaisquer consequências adversas;
- aumentando a probabilidade de alertar a gestão para as preocupações para que possam ser endereçadas para ajudar a obter um negócio melhor e mais seguro, evitando o incumprimento de Leis, do Código de Conduta, Políticas, e Regulamentos internos da INCENTEA, que podem levar a uma deterioração da integridade da INCENTEA, perda financeira, sanções regulamentares e/ou danos reputacionais.

A Política de Denúncias Interna destina-se a:

- Incentivar os colaboradores, antigos colaboradores, estagiários, candidatos e Terceiros com quem a InCentea tenha uma relação comercial (tais como clientes, empreiteiros, subcontratantes e fornecedores), coletivamente referidos como denunciantes na presente Política, a denunciar de boa-fé suspeitas ou condutas criminosas reais, condutas antiéticas ou outras condutas impróprias pela INCENTEA, ou por um seu colaborador, desde que tenha um fundamento sério na veracidade do conteúdo da denúncia;
- encorajar as pessoas, que possam ser incluídas no âmbito de denunciante, a reportar inicialmente utilizando os canais existentes (por exemplo, superior hierárquico ou departamento de recursos humanos ou Responsável do Cumprimento Normativo). No entanto, se os denunciantes se sentirem incapazes ou desconfortáveis de levantar preocupações através dos canais existentes, são encorajados a comunicar de boa-fé a preocupação através do Canal de Denúncias Interno;
- proteger os denunciantes que denunciam as preocupações de boa-fé, de sofrer quaisquer consequências adversas;
- Assegurar que as preocupações denunciadas sejam investigadas em tempo e exaustivamente, com os conhecimentos e recursos adequados para a investigação;
- Garantir anonimato ou a confidencialidade da identidade do denunciante e das preocupações relatadas.

6. Âmbito de Aplicação

Esta Política aplica-se a trabalhadores, antigos trabalhadores, estagiários, candidatos e Terceiros com quem a INCENTEA mantenha uma relação comercial (nomeadamente empreiteiros, subcontratantes e fornecedores).

Os denunciantes que reportem de boa-fé e com fundamento sério na veracidade das informações qualquer suspeita ou conduta criminosa, conduta antiética ou outra má conduta – incluindo práticas de corrupção ou infrações conexas, contratação pública, segurança e conformidade de produtos, desrespeito de normas ambientais, proteção da privacidade e dos dados pessoais, segurança da rede e dos Sistemas de Informação, práticas de assédio, discriminação ou quaisquer comportamentos que violem as normas da Declaração Universal dos Direitos Humanos – praticadas pela INCENTEA ou por qualquer colaborador, são elegíveis a proteção ao abrigo desta Política de Denúncias Internas.

Embora a INCENTEA tome todas as medidas razoáveis para apoiar os denunciantes ao longo de todo o processo descrito nesta Política, o nível de apoio pode variar entre trabalhadores, antigos trabalhadores e Terceiros. No entanto, qualquer denunciante que atue de boa-fé, com fundamento sério na veracidade das informações e que respeite os meios de denúncia estabelecidos, tem direito à proteção legal, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O cumprimento da Política de Denúncias Internas aplica-se a todas as empresas do Grupo INCENTEA e aos seus colaboradores.

Esta Política abrange preocupações relativas a condutas criminosas suspeitas ou reais, condutas não éticas ou outras condutas incorretas, incluindo violação (suspeita) da legislação (UE) pela INCENTEA ou por qualquer colaborador, incluindo, mas não se limitando a:

- Contabilidade, controlos financeiros internos ou questões de auditoria;
- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, ou financiamento de clientes que violem os direitos humanos;
- Distorção da concorrência;
- Tráfico de informação privilegiada.
- Violação da confidencialidade ou privacidade do cliente;
- Roubo;
- Fraude;
- Suborno ou corrupção;
- Comportamentos indesejáveis contrários às normas legais ou internas.

A Política de Denúncia não se aplica a:

Reclamações internas

Que não constituam uma denúncia nos termos desta Política, para as quais existam procedimentos específicos da INCENTEA. Por exemplo, queixas relacionadas com TI, determinados assuntos de direito do trabalho (como desacordos sobre avaliações) ou

reclamações de clientes. Estas situações serão avaliadas caso a caso e, se não se enquadrarem no âmbito da Política de Denúncia Interna, serão encaminhadas para o canal apropriado para resolução.

7. Regulamentação Local

Nas jurisdições em que as leis ou regulamentos locais estabeleçam regras mais rigorosas do que as previstas nesta Política de Denúncia, prevalecem as disposições legais mais exigentes.

8. Controlo

A Política de Denúncia deve ser implementada e incorporada por todas as empresas do Grupo INCENTEA, conforme definido no ponto 1.6 “Âmbito” desta Política.

Em conformidade com os princípios vinculativos da Política de Combate à Corrupção da INCENTEA, os objetivos desta Política traduzem-se em riscos críticos e elevados, avaliados sob uma perspetiva global do Grupo INCENTEA, conforme descrito no capítulo 3, “Objetivos de Avaliação e Controlo de Riscos”.

Objetivo de controlo: descreve o que deve ser alcançado para mitigar o risco identificado.

Controlo local: medidas atenuantes implementadas para cumprir os objetivos de controlo.

Estes controlos locais devem ser implementados e sujeitos a testes. De acordo com os princípios estruturais da INCENTEA, os controlos locais integram o Sistema de Gestão de Riscos Empresariais.

Os riscos e controlos estão registados no PPR INCENTEA – Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, devendo ser monitorizados pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo através da recolha e análise de indicadores de desempenho (KPIs) e auditorias regulares.

9. Definição dos Termos Utilizados

As definições da terminologia destacada a azul encontram-se descritas no Apêndice A.

10. Princípios Whistleblowing

A INCENTEA encoraja qualquer pessoa a denunciar, de boa-fé, suspeitas ou conduta criminosa real, conduta antiética ou outra má conduta perpetrada pela INCENTEA ou por qualquer colaborador.

No âmbito da Política de Denúncia Interna, todas as empresas do Grupo INCENTEA e os seus trabalhadores devem respeitar os seguintes princípios:

Feedback e diálogo aberto:

É fundamental que todos dêem feedback e mantenham um diálogo aberto. Se alguém detetar uma conduta criminosa, suspeita ou real, conduta antiética ou outra má conduta perpetrada pela INCENTEA ou por qualquer colaborador, que conduza ou possa levar a violação do Código de Conduta da INCENTEA, de qualquer política interna ou de leis e regulamentos aplicáveis, deve levantar a sua preocupação através dos canais existentes (superior hierárquico, departamento de Recursos Humanos – People & Culture, ou Head of Compliance) e não ignorá-la.

Canal de denúncia seguro:

Se alguém se sentir incapaz ou desconfortável para usar os canais existentes, o Canal de Denúncias Interno fornece meios adicionais para reportar preocupações de forma segura.

Acesso anónimo:

Qualquer pessoa pode denunciar preocupações de boa-fé de forma anónima e fácil através do Canal de Denúncias Interno. Não há repercussões por denunciar de boa-fé, mesmo que a denúncia se revele infundada, desde que exista fundamento sério na veracidade do conteúdo.

Proteção de identidade e confidencialidade:

O anonimato do denunciante, a confidencialidade da identidade do denunciante e os detalhes da denúncia são respeitados e protegidos. Para exceções ao princípio da confidencialidade, consultar o Apêndice B.

Investigação e registo:

Todas as denúncias são investigadas prontamente, registadas e mantidas de acordo com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis.

Gestão de dados:

Os dados do denunciante e/ou das pessoas envolvidas nas investigações são devidamente registados, mantidos e destruídos em conformidade com as leis, regulamentos, políticas e procedimentos aplicáveis, incluindo proteção de dados e restrições à privacidade.

Proibição de retaliação:

Não será tolerada qualquer forma de retaliação. São envidados os maiores esforços para proteger:

- O denunciante que reporte uma preocupação de boa-fé, com fundamento sério na veracidade do conteúdo da denúncia;
- Qualquer pessoa que forneça informações de boa-fé (testemunhas);
- Qualquer pessoa que participe numa investigação preliminar e/ou completa;
- Qualquer pessoa que assista o denunciante no processo de denúncia (como conselheiros de confiança, colegas ou familiares), desde que mantenha uma ligação de trabalho com a INCENTEA.

11. Precedência de Meios de Denúncia

Independentemente do respeito pelo princípio da confidencialidade, qualquer pessoa mantém o direito de divulgar informações relevantes às autoridades competentes. No entanto, as normas de precedência entre os meios de denúncia determinam que o denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- Não exista canal de denúncia interna;
- O canal de denúncia interna aceite apenas denúncias de trabalhadores, e o denunciante não seja trabalhador;
- Exista motivo razoável para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno, ou que exista risco de retaliação;
- Tenha apresentado inicialmente uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas, nos prazos legalmente estabelecidos;
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

O denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia não beneficia da proteção conferida por lei, exceto se, aquando da apresentação, desconhecia, sem culpa, tais regras.

Avaliação de Riscos e Objetivos de Controlo

A avaliação dos riscos e os controlos aplicados associados ao combate à corrupção e infrações conexas encontram-se melhor descritos no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR) inCentea.

O quadro seguinte fornece uma visão geral dos riscos elevados e críticos inerentes e dos objetivos de controlo conexos específicos ao processo de denúncias internas inCentea.

Os riscos inerentes ao processo de denúncia são o risco de debilitação da integridade da inCentea, perdas financeiras, sanções regulamentares e/ou danos reputacionais devido a preocupações com suspeitas ou condutas criminosas reais, condutas antiéticas ou outras condutas incorretas por parte de trabalhadores não terem sido denunciadas, não estarem a ser acompanhadas, a confidencialidade não estar protegida ou respeitada (ou a sua falha percebida) causada por uma ou mais das seguintes medidas:

Risco	Objetivo do
Os colaboradores não estão cientes da Política de Denúncia Interna	Os colaboradores compreendem ¹ e estão cientes da Política de Denúncias que os encoraja a relatar preocupações de boa-fé de conduta criminosa suspeita ou real, conduta antiética ou outra má conduta perpetuada pela inCentea, ou pelos seus colaboradores.
Os colaboradores não estão cientes da existência ou da localização do canal de denúncias interno	A inCentea promove ações de formação e comunicação de forma a assegurar que os colaboradores sabem da existência e localização do canal de denúncias interno.
Funcionários não têm acesso anónimo e fácil a meios de denúncia ou ao Canal de denúncia interno	Acesso anónimo e fácil para cada funcionário aos meios de denúncia ou ao Canal de denúncia interno

¹ Inclui a formação dos responsáveis pelo recebimento de denúncias de denunciante da inCentea sobre como lidar com as preocupações relatadas.

<p>Os colaboradores não têm confiança suficiente nos meios de denúncia (Superior hierárquico, People & Culture, Responsável do Cumprimento Normativo/Head of Compliance) para expressar as suas preocupações.</p>	<p>São tomadas ações² pela Administração para garantir a suficiente confiança dos colaboradores para denunciarem suas preocupações através dos meios de denúncia³.</p>
<p>Os Responsáveis pelo recebimento de denúncias não respeitam a confidencialidade das denúncias</p>	<p>São tomadas ações pela Administração para garantir que os Responsáveis pelo recebimento de denúncias estão devidamente vinculados ao sigilo e confidencialidade e que recebem formação para o desempenho das suas tarefas.</p>
<p>A Administração não tem funções e responsabilidades adequadas para a proteção e acompanhamento das preocupações denunciadas em conformidade com o Código de Conduta, as políticas, leis e regulamentos aplicáveis.</p>	<p>São atribuídas funções e responsabilidades claras no acompanhamento e investigação das preocupações comunicadas em conformidade com o Código de Conduta e as políticas, leis e regulamentos aplicáveis.</p>

² São efetuadas avaliações periódicas para avaliar a confiança dos colaboradores para relatar as suas preocupações (por exemplo, através de um inquérito sobre a Cultura de Desempenho ou monitorização da cultura de risco de conformidade ou um inquérito sobre a Política de Denúncia Interna e/ou procedimentos aplicados) e são tomadas medidas adequadas com base nos resultados.

³ Em vez de preferir relatar as suas preocupações através do canal de denúncias interno.

Funções e responsabilidades

12. Colaboradores

Os colaboradores são:

encorajados a serem vigilantes, desafiando comportamentos questionáveis e relatando qualquer **preocupação**, através dos canais existentes. Se um **trabalhador** não se sentir confortável em denunciar uma **preocupação** através dos canais existentes, então **os colaboradores** são encorajados a denunciar uma **preocupação** de **boa-fé**, com **fundamento sério da veracidade** do conteúdo da denúncia, no âmbito da Política de Denúncia Interna utilizando o canal de denúncias interno;

encorajados a denunciar uma **preocupação** de **boa-fé**, com **fundamento sério da veracidade** do conteúdo da denúncia, a responsável pelo recebimento de denúncias inCentea (Superior Hierárquico, Recursos Humanos ou Responsável pelo Cumprimento Normativo/Head of Compliance) reportando antes de usar o **canal de denúncias interno**. Relativamente a **preocupações** relacionadas com membros da Administração inCentea, **responsáveis pelo recebimento de denúncias** ou Responsável pela Conformidade, ver Apêndice C;

autorizados a consultar um **responsável pelo recebimento de denúncias** inCentea ou o **canal de denúncias interno** antes de comunicar uma **preocupação**;

responsáveis por assegurar que compreendem a Política de Denúncia Interna e as consequências quando não cumprirem esta;

obrigados a fornecer todas as informações relevantes relativas à **preocupação** reportada e estarem disponíveis para os **responsáveis pelo recebimento de denúncias** inCentea e **Equipa de investigação designada** em caso de investigação;

obrigados a respeitarem a **confidencialidade** quando estiverem envolvidos numa investigação;

proibidos de tentar descobrir a identidade de qualquer **denunciante**, que tenha optado por denunciar uma **preocupação anonimamente**;

13. Administração

Adicionalmente ao já descrito no ponto 4.1, a **Administração** é ainda responsável por:

a implementação, execução e supervisão da Política de Denúncia Interna;

estabelecer o tom adequado para a Gestão de Topo e assegurar que todos os gestores de unidade façam o mesmo apoiando e patrocinando claramente a criação de uma cultura aberta, a fim de incentivar os colaboradores a apresentarem as suas preocupações;

definir e supervisionar que estão em vigor processos, procedimentos e sistemas adequados para cumprir a Política de Denúncia Interna;

assegurar que a formação sobre a política de denúncias interna seja desenvolvida e realizada por todos os colaboradores;

nomear um operador/gestor de canal qualificado para a adequada gestão de denúncias recebidas através do canal de denúncias interno;

garantir a publicação e o fácil acesso na intranet inCentea e no website institucional, do canal de denúncias interno;

- solicitar uma investigação completa se uma preocupação é suficientemente fundamentada para iniciar.

14. Responsável pela Conformidade

Adicionalmente ao já descrito no ponto 4.1, o Responsável pela Conformidade é ainda responsável por:

aconselhar a Administração e Gestão de Topo sobre a implementação e incorporação da Política de Denúncia Interna;

aconselhar a Administração e Gestão de Topo sobre desvios à Política de Denúncia Interna;

aconselhar qualquer pessoa sobre a interpretação da Política de Denúncia Interna;

aconselhar a Administração e Gestão de Topo sobre iniciativas de sensibilização aos colaboradores (por exemplo, partilha de boas práticas, formação e materiais de comunicação);

promulgar a Política de Denúncia Interna e procedimentos de denúncia;

efetuar monitorização de primeira linha sobre a incorporação e cumprimento da Política de Denúncia Interna.

15. Responsáveis pelo recebimento de denúncias inCentea

Adicionalmente ao já descrito no ponto 4.1, **os Responsáveis pelo recebimento de denúncias inCentea** são ainda responsáveis por:

receber **preocupações** e, na medida do possível, reconhecimento de receção da preocupação (potenciais) **denunciantes**

efetuar o acompanhamento das **preocupações** comunicadas de forma oportuna e adequada, em conformidade com as leis, o Código de Conduta, as políticas, e regulamentos inCentea aplicáveis;

fornecer ao **denunciante** atualizações oportunas sobre o estado geral do progresso da investigação;

determinar se a **preocupação** reportada recai no âmbito da Política de Denúncia Interna;

realizar de um **inquérito preliminar**, para todas as **preocupações** comunicadas que recaiam no âmbito da Política de Denúncia Interna, de forma a determinar se uma **preocupação** tem fundamento sério suficiente para iniciar um **inquérito completo**;

consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo em caso de dúvida;

consultar sempre o Responsável pelo Cumprimento Normativo no caso de (um membro da) **Gestão de Topo** ser objeto de **preocupação**;

aconselhar a **Administração** sobre os méritos de solicitar uma **Investigação Completa**;

consultar o Responsável pelo Cumprimento Normativo no caso de **ser reportada retaliação**;

despoletar, de imediato, o processo de investigação interna, no caso de **ser reportada retaliação**;

determinar quais as pessoas que devem ser **Pessoas Autorizadas** ao conteúdo da denúncia, sendo que estas devem ser autorizadas apenas quando estritamente necessárias para o manuseamento e/ou investigação da **preocupação** reportada;

providenciar informações para ao [Responsável pelo Cumprimento Normativo](#) e outras [pessoas autorizadas](#) numa base rigorosa de "necessidade de saber";

informar, de imediato, o Responsável pelo Cumprimento Normativo no caso de preocupação com um impacto material como máximo respeito pela confidencialidade da [denúncia](#) e de todos os intervenientes da denúncia;

recolher métricas semestrais das [preocupações](#) relatadas através do [canal de denúncias interno](#) inCentea.

16. Referências a outros documentos

ISO/IEC 27001:2013	A norma ISO/IEC 27001:2013 especifica os requisitos para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua de um sistema de gestão da segurança da informação no contexto da organização. Inclui também requisitos para a avaliação e tratamento dos riscos de segurança da informação adaptados às necessidades da organização.
ISO/IEC 27701:2019	A norma ISO/IEC 27701:2019 especifica os requisitos e fornece orientações para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão da Informação de Privacidade, sob a forma de uma extensão à ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002 para a gestão da privacidade no contexto da organização. Este documento especifica os requisitos relacionados com o Sistema de Gestão da Privacidade e fornece orientações para controladores de dados pessoais e processadores de dados pessoais que detêm a responsabilidade e a responsabilidade pelo processamento desses dados.
Política de Tratamento de Dados	A Política de Tratamento de Dados Pessoais estabelece os princípios que os colaboradores e terceiras partes devem seguir em relação à recolha, uso, retenção, transferência, divulgação e destruição de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais e à livre circulação desses dados.
Política de Combate à Corrupção	A Política de Combate à Corrupção visa concretizar os princípios de atuação e os deveres enunciados no Código de Conduta da Organização em matéria de honestidade e de integridade e estabelece normas de atuação com o objetivo de prevenir condutas ilícitas que constituam a

	prática de atos de corrupção e de acautelar potenciais situações de conflito de interesses.
FAQs Canal de Denúncias Interno	As FAQs Canal de Denúncias Internovisam promover esclarecimentos sobre termos e requisitos associados à utilização do canal de denúncia interno da inCentea.
Manual de Métodos e Procedimentos para investigação interna	O Manual de Métodos e Procedimentos para investigação interna visa estabelecer um procedimento internouniformizado para a condução de investigações decorrentes da comunicação de preocupações através dos meios de denúncia da inCentea.
Processo de Gestão de Casos	O documento Processo de Gestão de Casos visa providenciar orientação a todos os responsáveis pelo recebimento de denúncias através do canal de denúncias interno da inCentea sobre o correto manuseamento da plataforma e os cuidados a observar com a denúncia, o seu seguimento e os dados pessoais constantes da plataforma.

17. VIGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação.

18. Relações entre processos

Não aplicável

19. registos de gestão

A determinar

20. Instruções

Diretrizes_whistleblowing

Política _combate_corrupção

Manual_Métodos_Procedimentos_Investigação_Interna

21. Apêndice A – Definição de Termos

Anonimato/ Anonimato	A identidade do denunciante é desconhecida. Um denunciante é anónimo quando a sua identidade não é conhecida de nenhum funcionário (incluindo pelos responsáveis pelo recebimento de denúncias da InCentea e pelas pessoas autorizadas).
Boa-fé	Uma preocupação é relatada de boa-fé quando a preocupação não é levantada maliciosamente ou em proveito próprio, e quando se baseia em factos e/ou circunstâncias razoáveis que permitam o pressuposto de que a preocupação está suficientemente fundamentada.
Canal de denúncias interno	O canal de denúncias interno inCentea é uma plataforma informática através da qual os denunciantes podem denunciar uma preocupação de forma anónima ou de forma confidencial pela da divulgação da sua identidade. Este canal de denúncia interno é fornecido por um parceiro independente, a Whisleb/Navex, assegurando, desta forma, a segregação das TI inCentea, e a integridade e segurança do sistema na manutenção do anonimato e da confidencialidade do denunciante.
Colaboradores/ Trabalhadores	Qualquer pessoa singular que trabalhe para ou em nome da inCentea, por contrato de trabalho, ou de outra natureza, incluindo a Administração e os membros da Gestão de topo, estagiários remunerados e não remunerados, voluntários, e pessoas contratadas como colaboradores externos, incluindo trabalhadores independentes
Confidencialidade	A confidencialidade é a não divulgação de determinadas informações, tais como a identidade do denunciante, de testemunhas, ou do denunciado, do conteúdo da preocupação, bem como quaisquer outros detalhes relacionados com a preocupação e qualquer investigação da preocupação. A informação é partilhada apenas com pessoas autorizadas e apenas numa base rigorosa de "necessidade de saber".

Comportamentos indesejáveis	Comportamentos como discriminação, assédio sexual, assédio físico, agressão, violência, bullying e violação da privacidade pessoal de uma pessoa.
Denunciante(s)	Qualquer pessoa é elegível para proteção como denunciante ao abrigo desta Política de Denúncia quando reporta uma preocupação no contexto das suas atividades relacionadas com o trabalho de boa-fé. Estes indivíduos incluem colaboradores, ex-funcionários, candidatos e Terceiros com quem a inCentea tem uma relação comercial (tais como empreiteiros, subcontratantes e fornecedores).
Gestão de Topo	Pessoas nomeadas, que sejam individual ou conjuntamente responsáveis pela tomada de decisão, operação geral e administração de entidades jurídicas, linhas de negócio, departamentos, órgãos de gestão ou similares.
Investigação	<p>A investigação é composta por duas fases: Investigação Preliminar e Investigação Completa.</p> <p>A primeira é levada a cabo pelo Operador/Gestor de canal e comporta a fase de averiguação da admissibilidade da denúncia, da fundamentação da causa e remissão para a(s) equipa(s) de investigação competentes para averiguar sobre o conteúdo da denúncia; a segunda será conduzida pela unidade de investigação relevante e/ou por qualquer parte externa, tal como nomeada pela unidade competente e de acordo com as políticas e procedimentos aplicáveis.</p> <p>A Investigação Completa e o processo serão realizados de acordo com o Manual de Métodos e Procedimentos para investigação interna.</p>
Operador/Gestor de Canal	Colaborador nomeado para gerir a admissão e seguimento das denúncias remetidas através do canal de denúncias interno.
Pessoas Autorizadas	<p>Trata-se de pessoas estritamente necessárias para o seguimento e/ou investigação da preocupação do denunciante. O Operador de Canal inCentea determina as pessoas que são/se tornam Pessoas Autorizadas. As pessoas autorizadas incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> Operador do canal de denúncias inCentea (sistemático); Responsável pelo Cumprimento normativo/Head of Compliance Departamento de Recursos Humanos; Responsável pela Unidade de Negócio relacionada com cada denúncia em concreto

	<p>Consultores externos (por exemplo, advogados) ou investigadores (ad hoc)</p> <p>Departamento de Auditoria Interna.</p> <p>A Administração, na figura do Administrador não executivo da inCentea Capital, pode ser incluída no círculo de Pessoas Autorizadas, mas esta deve ser determinada pelo Operador de canal de denúncias interno inCentea numa base casuística, tendo especial em conta potenciais conflitos de interesse e confidencialidade.</p>
Preocupações	<p>A situação levantada por um denunciante sobre uma conduta criminosa suspeita ou real, conduta antiética ou outra má conduta pela inCentea, ou por qualquer seu colaborador que conduza ou possa conduzir a uma violação do Código de Conduta; de qualquer política ou regulamento inCentea; e/ou de qualquer lei e regulamentação legalmente vinculativa.</p>
Responsáveis pela Receção de Denúncias	<p>Equipa designada pela inCentea para receção e seguimento da denúncia, providenciando a investigação interna para apuramento dos factos.</p>
Retaliação	<p>Considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.</p> <p>Esta ação adversa, incluindo ameaças outentativas, pode ocorrer contra um denunciante ou contra qualquer outro funcionário que forneça informações ou que, de outra forma, assista a uma Investigação Preliminar e/ou completa</p> <p>Aquele que praticar um ato de retaliação indemniza o denunciante pelos danos causados.</p> <p>Presumem-se motivados por denúncia, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia:</p> <ul style="list-style-type: none"> Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais; Suspensão de contrato de trabalho; Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego; Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão; Não renovação de um contrato de trabalho a termo; Despedimento;

	<p>Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontraremprego no setor ou indústria em causa;</p> <p>Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;</p> <p>Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.</p>
<p>Terceiros</p>	<p>Qualquer entidade ou pessoa que efetue serviços ou atos em nome da inCentea ao abrigo de um acordo contratual, incluindo como agente, corretor, intermediário, empreiteiro, subempreiteiro, fornecedor, lobista, advogado, consultor, parceiro de outsourcing ou parceiro de joint venture.</p>

22. Apêndice B – Exceções ao princípio da confidencialidade

Exceções ao princípio da **confidencialidade**:

Identidade

Por uma questão de princípio, a identidade de um **denunciante** que não tenha comunicado **anonimamente** só é do conhecimento do **Operador/gestor de Canal** da InCentea que recebe a **denúncia** reportada e dos membros da equipa de investigação designada para o seguimento da causa e não será divulgada a mais ninguém a menos que:

Seja estritamente necessário que uma ou mais das **pessoas autorizadas** saibam e após o consentimento prévio do **denunciante**; e/ou

A inCentea seja legalmente obrigada a revelar a identidade de um **denunciante**.

Preocupação

Observa-se uma exceção ao princípio da confidencialidade no caso da inCentea ser legalmente obrigada por lei ou regulamento aplicável a divulgar informações relativas a uma **denúncia**, a uma parte externa que esteja legitimamente autorizada por exemplo para responder a ordens judiciais, a pedidos de informação de autoridades públicas, a órgãos da força policial, entre outros. "

Quando a inCentea decide denunciar

Observa-se uma exceção ao princípio da confidencialidade no caso de a inCentea decidir que o conteúdo da denúncia ou resultado dos subsequentes procedimentos justificam divulgar informações às autoridades competentes relevantes. Se a InCentea decidir divulgar informações às autoridades competentes a **confidencialidade** da identidade do denunciante será respeitada, a menos que a inCentea seja legalmente obrigada a revelar a identidade de um **denunciante**. O denunciante será previamente informado.

Apêndice C – Denúncias relacionadas com membros da Administração, responsáveis pelo recebimento de denúncias internas (Operador/Gestor de Canal) ou Responsável pelo Cumprimento Normativo/Head of Compliance

Preocupações relacionadas com a Administração ou com a Gestão de Topo

No caso de a **preocupação** estar relacionada com um membro da Administração ou Gestão de Topo da inCentea, o **denunciante** ou o denunciante denuncia a **preocupação** diretamente no canal de denúncias interno da inCentea, assegurando-se assim o seguimento exaustivo da causa. Após investigação preliminar, e verificado o fundamento sério das alegações, o Operador/Gestor do Canal deverá remeter a denúncia para o Responsável do Cumprimento Normativo/Head of Compliance, que deverá externalizar a denúncia para investigação externa.

Preocupações relacionadas com Responsáveis pela receção de denúncias ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo/Head of Compliance

No caso de a **preocupação** estar relacionada com um Responsável pela receção de denúncias ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo/Head of Compliance o **denunciante** deve comunicar a **preocupação** através do canal de denúncias interno. O **Operador/Gestor de Canal** deverá remeter a causa para investigação pelo Administrador não executivo da inCentea e investigadores externos.

No caso de a **denúncia** se referir ao **Responsável pela Receção de Denúncias (equipa de investigação)**, o **denunciante** deverá remetê-la através do canal de denúncias interno inCentea, sendo que o **Operador/Gestor de Canal** deve remeter a **preocupação** ao Administrador não Executivo da inCentea.

No caso de a **denúncia** se referir ao **Operador/Gestor de Canal**, o **denunciante** deve remeter a **preocupação** ao Responsável pelo Cumprimento Normativo/Head of Compliance